



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações**  
São Carlos, Capital da Tecnologia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020**

**PROCESSO Nº 14993/2020**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO E TRÊS MOTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO CARLOS.**

Aos 08 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 07/12/2020 via e-mail pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n. 04.817.052/0001-06, estabelecida na Rua Rio Jaguarão, 1842, Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69072-055, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado.

## **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa Impugnante alega em suas razões que a Administração fere a Lei de Licitações com o descritivo apresentado, uma vez que, não há no mercado produto que tenha a capacidade de atender ao solicitado, prejudicando a competitividade. A cilindrada e a configuração de freios exigidos não permitem que seja ofertado produto para a satisfação da aquisição pretendida, devendo ser reformulada para os padrões de mercado.

É a apertada síntese dos fatos.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

Encaminhado por via eletrônica o conteúdo das razões de impugnação, brevemente relatado acima, a unidade solicitante analisou seu conteúdo, em todos os seus aspectos técnicos e verificou que ocorreu um equívoco em sua elaboração final.

Diante do ocorrido, a mesma apresentou as alterações necessárias e solicitou a readequação do edital.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO**

A manifestação da unidade acolhe o solicitado pela Impugnante, cabendo apenas algumas considerações aos apontamentos, no que tange a afirmação de ilegalidade por parte desta Administração e demais alegações neste sentido, que não subsistem por si, haja vista que um mero equívoco na elaboração da especificação técnica, corrigido de maneira tempestiva, sem reverberação de prejuízos econômicos não deve ser admitida como aceitável.

Esta Administração se pauta por todos os princípios que lastreiam o processo licitatório e o Estado Democrático de Direito, não cabendo ilações neste sentido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*  
*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

Sendo assim, a Equipe, com base na manifestação a unidade solicitante, realizará as alterações necessárias com vistas a corrigir o descritivo do objeto.

## **DO JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Fernando J. A. de Campos  
*Autoridade Competente*

Hicaro Alonso  
*Pregoeiro*

Leandro Rosa Ferreira  
*Membro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*  
*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 PROCESSO Nº 14993/2020 ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO E TRÊS MOTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO CARLOS.** Aos 08 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 07/12/2020 via e-mail pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**. Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. Alves de Campos *Autoridade Competente*